



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

**DELIBERAÇÃO**

**Referência:** Processo nº E-20/001.009155/2022

**DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 165 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

**DEFINE A ATRIBUIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO PARA RESPOSTA, CONTESTAÇÃO OU QUALQUER OUTRA MEDIDA DECORRENTE DE CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL OU CARTA PRECATÓRIA.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101 e parágrafos, em especial o seu §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as modificações inseridas pela Lei Complementar Federal nº 132/09,

**DELIBERA:**

**Art. 1º-** Tratando-se de citação/intimação pessoal encaminhada por via postal ou carta precatória o Defensor Público em exercício na DP do Juízo onde tenha domicílio o usuário tem atribuição concorrente à atribuição natural do Defensor Público em exercício na DP do Juízo ou onde tramita o processo/recurso para patrocinar os interesses da pessoa citada/intimada, inclusive apresentar resposta, contestação ou manifestação processual que seja cabível/necessária ou qualquer outra eventual medida que entender pertinente, inclusive – se for o caso – apenas orientação jurídica cabível, observando-se sempre o princípio da cooperação e o dever de mútuo auxílio entre os Defensores Públicos decorrentes da obrigação institucional de se prestar assistência jurídica integral.

§ 1º- É faculdade do usuário, segundo sua conveniência, optar por buscar o atendimento de orientação e assistência jurídica para responder a citação/intimação recebida por via postal ou carta precatória em qualquer dos órgãos de atuação a que se refere o *caput*, sendo direito seu ser devidamente informado a respeito dessa faculdade e bem assim receber o atendimento adequado, com qualidade e eficiência.

§ 2º- No caso de o usuário buscar atendimento presencial no órgão de atuação da DP do Juízo onde tenha domicílio, deverá ser oferecida a possibilidade de interação com o defensor público do órgão de atuação que officie perante o juízo do processo, a quem competirá atribuição de elaborar a peça cabível, mediante atendimento remoto que – especialmente no caso de usuários em situação de vulnerabilidade digital – poderá ser realizado no próprio recinto (e usando a infraestrutura técnica e de pessoal) do órgão de atuação situado no local de domicílio do usuário.

§ 3º- Na hipótese do parágrafo primeiro, quando a opção do usuário for a de receber o

atendimento no seu local de domicílio, havendo pluralidade de órgãos de atuação da Defensoria Pública na localidade, deverá se respeitada – tanto quanto possível - pertinência quanto à matéria da questão *sub judice*, e em havendo mais de um órgão com idêntica atribuição temática, deverá ser observado rodízio anual estabelecido pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

§ 4º - Em casos excepcionais, havendo razões objetivamente identificadas que possam implicar em prejuízo para os interesses do usuário, e desde que ainda esteja no período do prazo simples para a prática do ato processual, poderá ser feito o encaminhamento de um desses órgãos para outro, mediante expediente escrito, dele fazendo constar as referidas razões, a ser enviado diretamente para o destinatário pelos canais internos oficiais de comunicação, sem prejuízo de fornecimento de cópia respectiva a ser entregue ao usuário, e bem assim de comunicação ao juízo acerca do patrocínio pela Defensoria Pública para assegurar contagem do prazo em dobro. Desse expediente deverá constar informação sobre localização, horário de funcionamento, o prazo da manifestação e os canais de contato do órgão para onde esteja sendo encaminhado.

§ 5º - Na hipótese de o usuário preferir ser atendido no órgão diverso da sua residência, seu encaminhamento ao Defensor Público em exercício na DP do Juízo onde tramita o processo deverá ser acompanhado de declaração assinada pelo mesmo, contendo a referida opção, indicando expressamente que foi orientado acerca da possibilidade de opção pelo atendimento em seu domicílio.

§ 6º - Nos casos em que o atendimento for prestado pelo o Defensor Público em exercício na DP do Juízo onde tenha domicílio será deste a responsabilidade por elaborar a manifestação processual pertinente, cabendo-lhe comunicar-se com o Defensor Público em exercício na DP do Juízo onde tramita o processo a fim de – nos limites da independência funcional - assegurar efetiva sintonia no que se refere à definição da melhor estratégia de defesa dos interesses do usuário e também proceder a respectiva remessa ao juízo onde tramita o processo, seja mediante protocolização pelo sistema operacional 'Verde' ou na plataforma correspondente do processo judicial eletrônico ou, ainda, pelo protocolo integrado do TJ-RJ.

§ 7º - Para os efeitos desta Deliberação, considera-se domicílio não apenas o local de residência do usuário mas também o local onde trabalhe ou estude.

**Art. 2º-** Quando se tratar de citação/intimação pessoal proveniente de órgão judicial integrante do segundo grau de jurisdição, considerando a ausência de atribuição do defensor atuante no órgão de primeiro grau para elaborar manifestação processual, e se se tratar de usuário não domiciliado na Comarca da Capital, quando este optar por buscar atendimento presencial no órgão de atuação da DP do Juízo onde tenha domicílio, deverá ser oferecida a possibilidade de interação com o defensor público do órgão de atuação integrante do segundo grau de jurisdição que tenha atribuição para elaborar a peça cabível, mediante atendimento remoto que – especialmente no caso de usuários em situação de vulnerabilidade digital – deverá ser realizado no próprio recinto (e usando a infraestrutura técnica e de pessoal) do órgão de atuação situado no local de domicílio do usuário.

**Art. 3º-** Eventuais conflitos de atribuições, ainda que fora das situações disciplinadas por esta Deliberação, deverão ser solucionados sempre observando-se os princípios da eficiência e da maior facilitação do acesso aos direitos e à justiça, na busca do melhor interesse do usuário do serviço de assistência jurídica integral e gratuita que deve ser prestado pela Defensoria Pública.

**Art. 4º-** Quando se tratar de citação/intimação pessoal encaminhada por via postal ou carta precatória proveniente de órgão judicial de outra unidade da federação deverão ser observados os procedimentos e mecanismos definidos em Termo de Cooperação Técnica específico

existente, firmado no âmbito do CONDEGE – Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais, ao qual a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro tenha aderido.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 93, de 20 de setembro de 2013.

Rio de Janeiro, 24 de de 2023.

PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES

**Presidente**

MARCELO LEÃO ALVES

CINTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

**Conselheiras(os) Natas(os)**

CLEBER FRANCISCO ALVES

MARIA DE FÁTIMA ABREU MARQUES DOURADO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RENATA TAVARES DA COSTA

**Conselheiras(os) Classistas**

JULIANA BASTOS LINTZ

**Presidente/ADPERJ**

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

**Ouvidor Geral**



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 04/04/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1114843** e o código CRC **3767587D**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)